



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

Nº PARECER CEE/PI Nº 060/2023

Opina pela autorização de reconhecimento, para fins de certificação, do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA - PRONERA, na modalidade regime especial, ministrado no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 253/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Autorização de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 30/03/2023

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 253/2018, solicitando a autorização de reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia, na modalidade Regime Especial, ministrado no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, em Parnaíba/Núcleo Esperantina, financiado com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PRONERA, criado pela Resolução CEPEX Nº 004/2015, em 26 de janeiro de 2015.

O curso de Bacharelado em Agronomia da UESPI teve o Ato Legal de Reconhecimento através do Decreto Estadual nº 11.981 de 21/11/2005 e Ato Legal de Autorização pela Res. CONSUR nº 022/2001 de 13/06/2001, Res. CEPEX nº 09 de 13/03/2012.

O Campus de Parnaíba obteve autorização de funcionamento por meio do Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993, quando, no mesmo Decreto, a UESPI foi autorizada a funcionar como instituição de ensino superior *multicampi*. Teve sua criação por meio da Lei Estadual nº 4.619 de 21 de setembro de 1993.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a Resolução CEPEX nº 004/2015 e toda a documentação do curso, constituído pelo seu Projeto Político Pedagógico com informações circunstanciadas referentes à Instituição – componentes responsáveis pela elaboração do projeto político de um curso especial de agronomia para assentado (a)s da reforma agrária do Estado do Piauí – (Apresentação; capítulo I – Da Instituição – contextualização da UESPI, perfil da UESPI, dados socioeconômicos regional, cidade de Parnaíba, campus da UESPI em Parnaíba (PI); capítulo II – Do Curso – justificativa para o curso, ementários e bibliografias das disciplinas; capítulo III – Metodologia do curso – atividades relativas ao curso (trabalho de conclusão do curso – TCC, estágio curricular supervisionado, atividades complementares), integração ensino, pesquisa e extensão (política de ensino no âmbito do curso, política de extensão no âmbito do curso, política de pesquisa e iniciação científica), política de apoio ao aluno (monitoria de ensino, programa de nivelamento, regime de atendimento domiciliar, núcleo de apoio psicopedagógico, ouvidoria, políticas de acompanhamento e apoio ao egresso), assistência estudantil (bolsa-trabalho, auxílio-moradia, bolsa-alimentação); capítulo IV – Corpo docente e pessoal técnico – recursos humanos necessários e respectivas atribuições no projeto, políticas de apoio ao docente (plano de carreira docente, plano de capacitação docente, política de acompanhamento do docente); capítulo V – Estrutura da UESPI para a oferta do curso, infraestrutura física e recursos materiais (estrutura física geral do Campus, o acervo bibliográfico para funcionamento do curso, secretaria acadêmica), planejamento econômico e financeiro, avaliação (avaliação de aprendizagem, avaliação institucional, avaliação do projeto pedagógico do curso, ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, tecnologias da informação e comunicação – TICs); Currículo Lattes do coordenador do curso; Quadro do corpo docente; Regime escolar adotado no curso; Plano de estágio aplicado; Descrição da Biblioteca; Descrição das instalações físicas; Relatório da CPA, Relatório parcial de autoavaliação institucional da UESPI/2016.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 083/2019, composta pelos professores Dr. Antônio Luís Galvão de Almeida, Dr. Gilson Lages Fortes Portela e Dr.^a Rosilda Maria Alves, designando o Prof.^o Dr. Antônio Luís para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1) A comissão considerou que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, assim como foi proposto para o curso. E que as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira suficiente, no âmbito do curso;

2) O curso apresenta suficiente coerência nos objetivos, com os aspectos referente ao perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. E quanto ao perfil profissional expressa, muito bem as competências do egresso;

3) A estrutura curricular contempla muito bem mostrando os aspectos flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica, compatibilidade de carga horária total, articulação da teoria com prática;

4) Os conteúdos curriculares estão implantados e possibilitam, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de

educação em direitos humanos e de educação das relações étnico- raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

5) As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia prevista, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6) O estágio curricular supervisionado está muito bem regulamentado com carga horária, existência de convênios, orientação e coordenação;

7) As atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas nos aspectos carga horária, diversidade de atividades e forma de aproveitamento;

8) Os Trabalhos de Conclusão de Curso previstos estão muito bem regulamentados nos aspectos carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação;

9) O apoio ao discente previstos contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares;

10) As ações acadêmico-administrativas previstas e implantadas encontram-se de maneira suficiente. Como também as Tecnologias de Informação e Comunicação previstas e implantadas no processo de ensino aprendizagem de forma suficiente;

11) A avaliação prevista e implantada no processo de ensino aprendizagem atendem muito bem a concepção do curso prevista no PPC;

12) O número de vagas atende muito bem às condições de infraestrutura da IES.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1) A IES possui NDE e sua atuação é suficiente na concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2) A atuação do coordenador é muito boa, considerando os aspectos de gestão do curso, relação com os docentes e discentes. O mesmo possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 (um) não de magistério superior. Quanto ao regime de trabalho é de tempo integral, portanto, excelente;

3) A titulação do corpo docente do curso em pós-graduação stricto sensu é maior que 75%. Considerada excelente com percentual de doutores do curso maior do que 35%. E o percentual de docentes efetivos com tempo integral é suficiente entre 33% e 60%;

4) A experiência profissional do corpo docente é excelente, mais de 80% possui experiência profissional de, pelo menos 2 (dois) anos para bacharelado ou 3 (três) anos para curso superior de tecnologia;

5) O contingente de docentes com experiências na educação básica não ultrapassa 20%;

6) O funcionamento do colegiado do curso está insuficiente por falta de prioridade das reuniões registros e encaminhamentos das decisões;

7) A produção científica suficiente, pois 50% dos docentes apresentam 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,3 (um vírgula três).

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 1) Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são muito bons;
- 2) O espaço da coordenação do curso é muito bom nos aspectos dimensão, conservação, gabinete individual, atendimento ao aluno e professores;
- 3) A sala para os professores é muito boa, nos aspectos dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade;
- 4) As salas de aulas são suficientes para o curso quanto a quantidade de alunos, dimensão em função das vagas previstas e iluminação;
- 5) O laboratório de informática é muito bom, pela quantidade de equipamentos, internet, adequação do espaço físico;
- 6) O acervo referente à bibliografia básica e bibliografia complementar é suficiente para o curso. E os periódicos especializados são suficientes para o curso;
- 7) Os laboratórios especializados implantados atendem muito bem nos aspectos equipamentos, na adequação do currículo, acessibilidade, atualização e disponibilidades de insumos. E os serviços dos laboratórios especializados atendem muito bem nos aspectos apoio técnico, manutenção de equipamentos;
- 8) O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) estão funcionando muito bem e homologados pela CONEP.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à autorização do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,7 (três vírgula sete) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao plenário:

- 1) Autorizar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, na modalidade regime especial, ministrado no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI), para fins de certificação dos estudantes que se encontram em processo de integralização.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

Este é o Parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7654910** e o código CRC **829E0AED**.